

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001714/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045700/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012426/2011-22
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO LUIZ FRASSON;

E

SIND. DO COM. VAREJISTA DE GENEROS ALIM. DE CX. DO SUL, CNPJ n. 91.109.975/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE SALVADOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS e São Marcos/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que as cláusulas e condições ajustadas na presente Convenção Coletiva vigorarão a partir de 1º de julho de 2011, com término em 30 de Junho de 2012.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO

A partir de 01 de julho de 2011, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em feriados, o valor de:

- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 755,00, e trabalharem no feriado uma jornada de sete horas e vinte minutos.
- b) R\$ 63,00 (sessenta e tres reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem salário base superior a R\$ 755,00 e inferior a R\$ 1007,00, e trabalharem no feriado uma jornada de sete horas e vinte minutos.
- c) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem salário superior a R\$ 1007,00, e trabalharem no feriado uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Parágrafo Primeiro:

Para os comerciários que trabalharem jornadas inferiores ao previsto nos itens anteriores, o valor do prêmio será proporcional às horas trabalhadas, sendo o mínimo o valor correspondente a 50% do turno integral.

Parágrafo Segundo:

O prêmio estipulado no caput da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal, substituindo todos os pagamentos devidos, bem como a folga indenizatória.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos em feriados, respeitados os seguintes limites:

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO NOS FERIADOS

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a um turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais uma hora. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 100%. O período extraordinário terá ainda um acréscimo proporcional correspondente sobre o prêmio estabelecido.

Parágrafo Primeiro:

Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (uma hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior, que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Segundo:

Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma aos feriados, obedecerá ao mesmo critério.

Parágrafo Terceiro:

Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos feriados é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade no máximo conforme o estabelecido no “ caput” .

Parágrafo Quarto:

As empresas não poderão usar mão de obra empregada aos feriados, da mãe comerciarista que tenha filho de 0 a 6 anos, que crie e sustente. A mãe comerciarista nestas condições, poderá optar pelo trabalho, por escrito, com a anuência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica proibido o trabalho dos comerciários nos feriados do dia 20 (vinte) de setembro, do dia 25 (vinte e cinco) de dezembro, do dia 01(primeiro) de janeiro, e no dia 01 (primeiro) de maio.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos dois sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhamento do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos feriados;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- c) Exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada;
- d) Autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único:

As empresas representadas pelo sindicato econômico, e que se utilizarem desta

convenção, ficam obrigadas a franquear à comissão paritária a documentação referente aos empregados que estiverem prestando serviço no dia da inspeção.

CLÁUSULA NONA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, será notificada e persistindo o descumprimento, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional.

Parágrafo Único:

As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento da Comissão Paritária ou depositadas no Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

SILVIO LUIZ FRASSON

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

JORGE SALVADOR

Presidente

SIND. DO COM. VAREJISTA DE GENEROS ALIM. DE CX. DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .